



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO Nº 46/2022, de 25 de novembro de 2022.

Dispõe sobre novas regras para fruição de férias dos servidores da Administração Pública Municipal de Barra de Santana.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as regras de fruição das férias dos servidores da Administração Pública Municipal de Barra de Santana, obedecendo as regras dos artigos de 97 a 100 da Lei Municipal nº. 25, de 30 de dezembro de 1997;

DECRETA:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal tem o prazo de até 12 (doze) meses após a aquisição das férias para conceder a sua fruição, sendo a tramitação deste usufruto realizado através de procedimento da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º. A determinação do período de férias atenderá ao interesse da Administração Pública Municipal e levará em conta a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto, a fruição das férias somente poderá ter início no dia 01 do mês em que o benefício será fruído.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 4º. Em caso de fracionamento de férias, a fruição terá que se dar dentro do mês referente ao gozo do benefício, não podendo alcançar meses distintos, vedado que se inicie num mês e se encerre em outro qualquer dos períodos fracionados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional